



# Prefeitura Municipal de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

## **LEI N. 1.319/2017**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo de parcelamento de dívida do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, junto à Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal provou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar junto à Secretaria da Receita Federal, acordo através de termo de confissão e de parcelamento de débitos visando o alongamento dos parcelamentos autorizados pelas Leis Municipais ns. 1.240, de 12 de março de 2015 e 1.295, de 18 de novembro de 2016, mediante adesão ao Programa de Regularização Tributária (PRT) instituído pela Medida Provisória n. 766, de 4 de janeiro de 2017, referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Tejuapá ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vencidas até 30 de novembro de 2016.

**Parágrafo único.** O parcelamento dos débitos de que trata o “caput” deste artigo, sua atualização e frações de amortização, será formalizado de acordo com o disposto na correspondente Legislação Federal em vigor, a cada respectivo exercício financeiro devido.

**Art. 2º.** Para garantia do pagamento das parcelas referentes ao objeto principal e acessórios derivados da dívida de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a vincular e permitir a retenção de parcelas da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do respectivo parcelamento legal.

**Art. 3º.** Na hipótese de haver incremento na Receita do Município no curso do cumprimento do acordo, poderá o Poder Executivo antecipar parcelas consoante suas disponibilidades.

**Art. 4º.** O orçamento do Município consignará, para cada exercício devido, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e de acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Por se tratar de compromisso de exigibilidade superior a 12 meses, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 98 e Lei de Responsabilidade Fiscal, a dívida confessada deverá constar no



# Prefeitura Municipal de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

Balanço Patrimonial na categoria Passivo Financeiro, bem como no Anexo 16 (Demonstrativo de Dívida Fundada Interna).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,  
12 DE MAIO DE 2017.

**PEDRO BERGAMO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

**AUGUSTO ALVES PIACENÇO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**